



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Praça Dairy Valley, 338 - Centro

CNPJ 13.751.102/0001-90

E-mail: pmi.itapetitinga@hnnnet.com.br

LEI Nº 1.040/2008

De 25 de abril de 2008

" Regulamenta o Transporte Público Gratuito a Idosos e Deficientes Físicos, Visuais e Mentais. e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETINGA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado às pessoas maiores de 65 (sessenta e cinco) anos e portadores de deficiência física, visual e mental severa ou profunda ou autista a gratuidade nos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.

§ 1º - É considerada pessoa portadora de deficiência física aquela que apresenta alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidades congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.

§ 2º - Considera-se pessoa portadora de deficiência visual aquela que apresenta acuidade visual igual ou menor que 20/200 (tabela de Snellen) no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20º, ou ocorrência simultânea de ambas as situações.

§ 3º - A condição de pessoa portadora de deficiência mental severa ou profunda, ou a condição de autista, será atestada conforme critérios e requisitos definidos pela Portaria Interministerial SEDII/MS nº 2, de 21 de novembro de 2003.

Art. 2º - Para o exercício da gratuidade o idoso deverá apresentar qualquer documento pessoal, com foto, que faça prova de sua idade.

Art. 3º - A pessoa portadora de deficiência física, visual, mental severa ou profunda ou autista para garantir o direito à gratuidade que versa esta Lei deverá apresentar à empresa prestadora do serviço de transporte público perícia média comprobatória da deficiência para que seja emitida Carteira Identificadora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Praça Dairy Valley, 338 - Centro
CNPJ 13.751.102/0001-90
E-mail: pmi.itapetinga@hnnet.com.br

Parágrafo Único – A Carteira Identificadora, a ser apresentada ao motorista do veículo, será o documento que garantirá o acesso do deficiente à gratuidade.

Art. 4º - Nos veículos de transporte coletivo público serão reservados 15% (quinze por cento) dos assentos para os idosos, portadores de deficiência física, visual, mental severa ou profunda ou autista, devidamente identificados com a placa de preferência.

§ 1º - A reserva legal de assentos de que trata o caput deste artigo não será motivo para impedir, dificultar ou restringir o acesso de idosos e deficientes ao transporte coletivo público.

§ 2º - Fica o motorista obrigado abrir a porta traseira, na hipótese da catraca localizar-se na parte dianteira do veículo, sempre que o mesmo atingir o limite máximo de ocupação dos assentos preferenciais de que trata o caput deste artigo.

Art. 5º - O descumprimento desta Lei pela prestadora de serviço acarretará a cassação, sem direito à indenização, da concessão do direito explorar o transporte público no Município, conforme estabelece o art. 135, inciso II, da Lei Orgânica, sem prejuízo das sanções cíveis e criminais.

Parágrafo Único - O motorista que descumprir esta Lei será responsabilizado por ato discriminatório à pessoa idosa e ao portador de deficiência física, visual, mental severa ou profunda ou autista, respondendo pelo ato criminalmente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, 25 de abril de 2008.


Michel José Hagge Filho
Prefeito Municipal